



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.570,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                  | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 1 675 106,04 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 989.156,67   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 517.892,39   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 411.003,68   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças

**Decreto Executivo n.º 85/22:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 65/16, de 16 de Fevereiro, bem como todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 86/22:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 329/17, de 29 de Junho, bem como todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

#### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Decreto Executivo n.º 87/22:**

Aprova o Regulamento Eleitoral do Instituto Superior de Ciências de Educação da Huila.

**Decreto Executivo n.º 88/22:**

Aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade do Namibe.

**Decreto Executivo n.º 89/22:**

Aprova o Regulamento Eleitoral do Instituto Superior Politécnico do Bié.

#### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 90/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 28 — Cativa e Escola Primária n.º 20 — Sandombo, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 91/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 41 — Echololo e Escola Primária n.º 7 — Elavoco, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 92/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 1 — Dr. António Agostinho Neto e Escola Primária n.º 6 — Caweie, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 93/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 14 — Sede Lépi e Escola Primária n.º 5 — Camaco, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 94/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 24 — Yava Samaria, Escola Primária n.º 39 — Molonjamba, Escola Primária n.º 42 — Chicomo, Escola Primária n.º 21 — Elundi e Escola Primária n.º 4 — Queleboi, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 95/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 63 — Nazaré, Escola Primária n.º 86 — Kuluvia e Escola Primária n.º 18 — Lépi Calenga Njolo, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 96/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 64 — Sachingulo, Escola Primária n.º 88 — Enhala, Escola Primária n.º 69 — Chili, Escola Primária n.º 2 — Calundo e Escola Primária n.º 46 — Ayenja, sitas no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 97/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 13 — Sanguve, Chinjenje, Escola Primária n.º 1 — Deolinda Rodrigues, Chinjenje, Escola Primária n.º 35 — Sakatu, Chinjenje e Escola Primária n.º 43 — Sambunjo, Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 98/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 14 — Wilala, Chinjenje, Escola Primária n.º 3 — Kandongo, Chinjenje, Escola Primária n.º 33 — Etalaholua, Chinjenje e Escola Primária n.º 31 — Sayambo I, Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Decreto Executivo n.º 85/22**  
de 14 de Fevereiro

Tendo sido aprovado, pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, o novo Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, no quadro da Reforma do Estado Angolano;

| Grupo de Pessoal         | Categoria/Cargo                        | Lugares Criados |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Administrativo           | Oficial Administrativo Principal       |                 |
|                          | 1.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | 2.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | 3.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | Aspirante                              |                 |
|                          | Escriturário-Dactilógrafo              |                 |
| Auxiliar                 | Motorista de Pesados Principal         | 7               |
|                          | Motorista de Pesados de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 2.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros Principal        |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe    |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe    |                 |
|                          | Telefonista Principal                  |                 |
|                          | Telefonista de 1.ª Classe              |                 |
|                          | Telefonista de 2.ª Classe              |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo Principal      |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza Principal          |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe      |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe      |                 |
| Operário Qualificado     | Encarregado                            | 2               |
|                          | Operário Qualificado de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Operário Qualificado de 2.ª Classe     |                 |
| Operário não Qualificado | Encarregado                            | 4               |
|                          | Operário não Qualificado de 1.ª Classe |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 2.ª Classe |                 |

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(21-7030-X-MIA)

**Decreto Executivo n.º 98/22**  
de 14 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 14 — Wilala, Chinjenje, Escola Primária n.º 3 — Kandongo, Chinjenje, Escola Primária n.º 33 — Etalaholua, Chinjenje e Escola Primária n.º 31 — Sayambo I, Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 576 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

**CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre a Escola**

Província: Huambo.

Município: Chinjenje.

N.º/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 14 — Wilala, Chinjenje, Escola Primária n.º 3 — Kandongo, Chinjenje, Escola Primária n.º 33 — Etalaholua, Chinjenje e Escola Primária n.º 31 — Sayambo I, Chinjenje.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 8.

N.º de turmas: 16.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 576.

**II**

**Quadro de Pessoal**

| Necessidade de Pessoal            | Categoria/Cargo        |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1                                 | Director               |
| 1                                 | Subdirector Pedagógico |
| 6                                 | Coordenador            |
| 16                                | Pessoal Docente        |
| 2                                 | Pessoal Administrativo |
| 6                                 | Pessoal Auxiliar       |
| 6                                 | Pessoal Operário       |
| <b>Total de Trabalhadores: 38</b> |                        |

### Quadro de Pessoal da Carreira Docente

| Grupo de Pessoal                          |                  | Categoria/Cargo                                                         | Lugares Criados |
|-------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Direcção                                  |                  | Director                                                                | 1               |
|                                           |                  | Subdirector Pedagógico                                                  | 1               |
|                                           |                  | Subdirector Administrativo                                              |                 |
| Chefia                                    |                  | Coordenador de Turno                                                    |                 |
|                                           |                  | Coordenador de Curso                                                    |                 |
|                                           |                  | Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse |                 |
|                                           |                  | Coordenador de Classe                                                   | 6               |
|                                           |                  | Chefe de Secretaria                                                     |                 |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Técnico Superior | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau                   | 16              |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau                   |                 |
|                                           | Técnico          | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau                   |                 |
|                                           | Técnico Médio    | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau                  |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau                  |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau                  |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau                  |                 |

### Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo                          | Lugares Criados |
|------------------|------------------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior | Assessor Principal                       |                 |
|                  | Primeiro Assessor                        |                 |
|                  | Assessor                                 |                 |
|                  | Técnico Superior Principal               |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe |                 |
| Técnico          | Especialista Principal                   |                 |
|                  | Especialista de 1.ª Classe               |                 |
|                  | Especialista de 2.ª Classe               |                 |
|                  | Técnico de 1.ª Classe                    |                 |
|                  | Técnico de 2.ª Classe                    |                 |
|                  | Técnico de 3.ª Classe                    |                 |

| Grupo de Pessoal         | Categoria/Cargo                        | Lugares Criados |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Técnico Médio            | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe  |                 |
|                          | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe  |                 |
|                          | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe  |                 |
|                          | Técnico Médio de 1.ª Classe            |                 |
|                          | Técnico Médio de 2.ª Classe            |                 |
|                          | Técnico Médio de 3.ª Classe            |                 |
| Administrativo           | Oficial Administrativo Principal       |                 |
|                          | 1.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | 2.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | 3.º Oficial Administrativo             |                 |
|                          | Aspirante                              |                 |
| Auxiliar                 | Escriturário Dactilógrafo              |                 |
|                          | Motorista de Pesados Principal         |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 2.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros Principal        |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe    |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe    |                 |
|                          | Telefonista Principal                  |                 |
|                          | Telefonista de 1.ª Classe              |                 |
|                          | Telefonista de 2.ª Classe              |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo Principal      |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza Principal          |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe      |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe      |                 |
| Operário Qualificado     | Encarregado                            |                 |
|                          | Operário Qualificado de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Operário Qualificado de 2.ª Classe     |                 |
| Operário não Qualificado | Encarregado                            |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 1.ª Classe |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 2.ª Classe |                 |

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(21-7030-Y-MIA)